



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PB-SAE)

ESCLARECIMENTOS

Em atenção aos Pedidos de Esclarecimento formulados pela empresa RAYS ELEVADORES (doc. 5082733), a Equipe de Planejamento da futura contratação tem a esclarecer:

1) Quanto ao questionamento referente a comprovação da capacidade técnico profissional exigida no subitem 5.6.1.4 do Projeto Básico e Executivo, a resposta deve ser no sentido de que a exigência se refere a ambos os profissionais exigidos para responder pela execução da obra, ou seja, a licitante deverá indicar engenheiros civil e mecânico para responderem pela execução, cada um na sua área de competência legal.

Tal entendimento condiz com a natureza complexa do escopo da futura contratação que demanda atuação de mais de um ramo da engenharia, bem como do que consta no subitem 3.2.1 do Projeto Básico e Executivo anexo ao Edital da Licitação nº 5/2025. De fato, a obra contempla serviços de engenharia que seriam atribuições essencialmente dos engenheiros mecânicos, mas também envolve serviços de reforma e melhorias civis prediais que constam como atribuições dos engenheiros civis.

Registre-se, por outra, que para evitar problemas de eventuais impossibilidades de participação de determinadas empresas no certame, as regras do Edital e seus anexos contemplam mecanismos típicos de ampliação da competitividade, tais como: possibilidade de indicar como responsável técnico pela execução engenheiro não pertencente ao quadro permanente da licitante (alínea "a" do subitem 5.6.1.1 do Projeto Básico e Executivo) e a possibilidade de subcontratação parcial de parcela não relevante (item 3.6 do Projeto Básico e Executivo).

2) Em face do questionamento de se o "Engenheiro Civil e Engº Mecânico deverão ter um regime de trabalho de 12 horas semanais, deverá ser in loco?", a resposta é positiva, isto é, ambos deverão permanecer, no mínimo, 12 horas semanais no local de execução da obra, inclusive tendo sido contemplado custo para tanto no item "Administração da Obra", Planilha Orçamento-Base.

3) Referente à questão da **assistência técnica**, importante diferenciar assistência técnica de garantia. A assistência técnica durante o período de garantia será objeto de futura contratação específica promovida pela Instituição, enquanto a garantia de 12 meses será responsabilidade do futuro contratado, juntamente com o fabricante, nos termos da legislação vigente.

4) Por fim, no que pertine ao questionamento em relação à **manutenção dos elevadores antigos** que serão substituídos, destacamos que tais equipamentos serão objeto de desfazimento pela Instituição, não carecendo de qualquer tipo de manutenção.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 08/05/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5082827** e o código CRC **1DD91E72**.
